



## **OFÍCIO VEREADOR Nº 634/2023**

São Roque, 10 de março de 2023.

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Tenho pelo presente a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade levar ao conhecimento da Promotoria Pública de São Roque, situação de eventual irregularidade sendo praticada em relação à próprio público deste Município: **descarte de lixo junto ao Parque de Eventos Vasco Barioni**, localizado na Rua Doutor Durval Villaça, Bairro Gabriel Piza, em São Roque. A situação pode ser constatada pelas fotografias anexas ao presente Ofício.

O referido espaço de eventos, que pertence à Prefeitura e conta com mais de 25 mil metros quadrados — equivalentes a quase quatro campos oficiais de futebol, foi idealizado com o intuito de sediar eventos diversos como festas, feiras, exposições e espetáculos. Para conhecimento encaminho cópia da Lei Municipal nº 3.600, de 29 de março de 2011, a qual apresenta um croqui da área em questão e menciona o fato da mesma ser pública.

Entretanto, apesar da área ser pública, ter sua finalidade voltada a realização de eventos e estar praticamente em uma APP – Área de Proteção Permanente, inclusive próxima a corpos d'água, vem tendo utilidade totalmente diversa da que deveria e tem servido para o descarte de todo o tipo de entulho e lixo, como sacos plásticos, colchões, restos de móveis, restos de podas de árvores e entulhos de construção civil.

Se a situação já não fosse bastante lastimável, moradores do entorno denunciaram a este Vereador que **o descarte indevido**



**tem sido realizado rotineiramente pela própria Prefeitura**, hipótese que merece cuidadosa investigação, já que o Plano Diretor vigente estabelece as obrigações da Prefeitura em relação a política de gerenciamento de resíduos sólidos, entre as quais a de **cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material**. (art. 147, inciso III, alínea "h", da Lei Complementar nº 039/2006)

Diante do referido dispositivo vemos que a Prefeitura pode estar incorrendo em infração que ela mesma deveria fiscalizar e inibir, dando péssimo exemplo em matéria que tem sido pauta de discussões em todo o planeta: a adoção de políticas públicas de proteção ao meio ambiente através dos processos de desenvolvimento sustentável.

O acúmulo de entulhos e detritos, aliados as chuvas próprias desta época do ano, tem oferecido enorme risco de contaminação do solo e conseqüentemente dos lençóis freáticos, caracterizando prejuízo ao meio ambiente e a saúde pública a médio e longo prazo. Também é possível verificar a existência de vários empoçamentos de água junto ao lixo, o que também favorece a proliferação de mosquitos, entre os quais o que transmite a dengue.

Portanto, a situação é bastante grave e merece toda a atenção que o Poder Judiciário puder dispensar, a fim de que consigamos cessar um prejuízo ambiental e os desdobramentos que ele pode ter em relação a população São-roquense contemporânea e futura. Infelizmente muito do que a natureza vem sofrendo hoje pode vir a ser percebido num momento em que não se possa mais remediar.

Diante dos fatos e da eventual prática irregular relacionada ao descarte de lixo e entulho junto ao Parque de Eventos Vasco Barioni, encaminho o presente Ofício à Promotoria Pública de São Roque, a fim de que as medidas cabíveis e necessárias sejam adotadas para evitar que essa prática traga mais prejuízo ainda ao meio ambiente. **Anexo ao Ofício um CD contendo registros do local realizados na última sexta-feira, 10 de fevereiro.**

# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque*



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447  
**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

**ROGÉRIO JEAN DA SILVA**  
**(CABO JEAN)**  
Vereador

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**WILSON VELASCO JÚNIOR**  
DD. Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça de São Roque  
Av. John Kennedy, 355, Centro, São Roque – SP | CEP 18.130-510

## CAPÍTULO XII DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 147. O Município deverá adotar uma Política de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos:

I - são objetivos relativos à política de Resíduos Sólidos:

a proteger a saúde humana por meio do controle de ambientes insalubres derivados de manejo e destinação inadequados de resíduos sólidos;

b promover um ambiente limpo e bonito por meio do gerenciamento eficaz dos resíduos sólidos e recuperação do passivo paisagístico e ambiental;

c erradicar o trabalho infantil pela inclusão social da família que sobrevive com a comercialização de resíduos;

d preservar a qualidade dos recursos hídricos pelo controle efetivo do descarte de resíduos em áreas de mananciais;

e implementar uma gestão eficiente e eficaz do sistema de limpeza urbana;

f promover oportunidades de trabalho e renda para a população de baixa renda pelo aproveitamento de resíduos domiciliares, comerciais e de construção civil, desde que aproveitáveis, em condições seguras e saudáveis;

g controlar a disposição inadequada de resíduos pela educação ambiental, oferta de instalações para disposição de resíduos sólidos e fiscalização efetiva;

h recuperar áreas públicas degradadas ou contaminadas;

i repassar o custo das externalidades negativas aos agentes responsáveis pela produção de resíduos que sobrecarregam as finanças públicas.

II - São diretrizes para a política de Resíduos Sólidos:

a o controle e a fiscalização dos processos de geração de resíduos sólidos, incentivando a busca de alternativas ambientalmente adequadas;

b a garantia do direito de toda a população, inclusive dos assentamentos não urbanizados, à equidade na prestação dos serviços regulares de coleta de lixo;

c a promoção da sustentabilidade ambiental, social e econômica na gestão dos resíduos;

d a garantia de metas e procedimentos de reintrodução crescente no ciclo produtivo dos resíduos recicláveis, tais como metais, papéis e plásticos, e a compostagem de resíduos orgânicos;

e o desenvolvimento de alternativas para o tratamento de resíduos que possibilitem a geração de energia;

f o estímulo à segregação integral de resíduos sólidos na fonte geradora e a gestão diferenciada;

g o estímulo à população, por meio da educação, conscientização e informação, para a participação na minimização dos resíduos, gestão e controle dos serviços;

h a recuperação ambiental e paisagística das áreas públicas degradadas ou contaminadas e a criação de mecanismos, para que o mesmo se dê em áreas particulares;

i o estímulo à gestão compartilhada e o controle social do sistema de limpeza pública;

III - São ações estratégicas para a política dos Resíduos Sólidos:

a adotar novos procedimentos e técnicas operacionais de coleta de resíduos sólidos em assentamentos não urbanizados e ocupações precárias;

b introduzir a gestão diferenciada para resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;

c implantar e estimular programas de coleta seletiva e reciclagem, preferencialmente em parceria, com grupos de catadores organizados em cooperativas, com associações de bairros, condomínios, organizações não governamentais e escolas;

d implantar Pontos de Entrega Voluntária de lixo reciclável - PEVs;

e adotar práticas que incrementem a limpeza urbana visando à diminuição do lixo difuso;

f formular convênio ou termos de parceria entre a Administração Municipal e grupos organizados de catadores para a implantação da coleta seletiva;

g estabelecer indicadores de qualidade do serviço de limpeza urbana que incorporem a pesquisa periódica de opinião pública;

h cadastrar e intensificar a fiscalização de lixões, aterros e depósitos clandestinos de material;

i modernizar e implantar gradativamente, nas Estações de Transbordo de lixo domiciliar, sistemas de cobertura fechados e herméticos.

